



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.083, de 10 de setembro de 2013

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a Semana Municipal da Juventude.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos pela Administração Municipal através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos a juventude.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

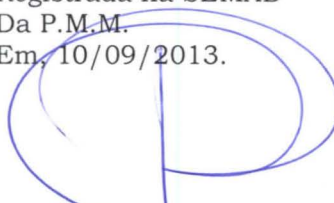
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

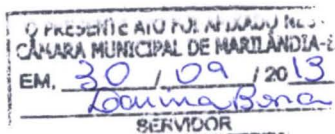
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de setembro de 2013.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal


Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em 10/09/2013.


Renata Paes Passamani
Secretária da SEMAD



Larissa Bona
Diretora Administrativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO
EM 10/09/2013

SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo